



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

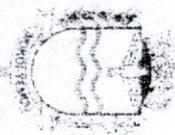
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 07/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo presidente e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.007 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.

PROJECULO
00092/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS
DATA: 11/02/2021
HORA: 11:01
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 7/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 007 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de fevereiro de 2021, às 09h e 29min.

Ementa: “Inclui o parágrafo no art.1º da Lei nº 4.326ª, de 21 de agosto de 2017, que converte em lei o Plano Diretor de Turismo do município de Dois Córregos”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 007/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a inclusão do parágrafo no art.1º da Lei nº 4.326, de 21 de agosto de 2017, que converte em lei o Plano Diretor de Turismo do município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente ao Plano Diretor de Turismo do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Ainda com relação a legalidade, importante ressaltar que para que o município seja enquadrado como de interesse turístico, ele tem que observar diversas condições estabelecidas na Lei 1.261 de 29 de abril de 2015, inclusive, como dispõe o art. 2º, VI, ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 03 (três) anos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido. Apenas quanto a fórmula de promulgação, pode-se



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

questionar o fato do ato da sanção ter sido mencionado antes do ato da promulgação. Mas mesmo assim não é algo capaz de gerar nulidade.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.

José Agostino Salata
Relator